PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 354
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PADRÃO FNDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA ALFA CONSTRUTORA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ALFA CONSTRUTORA LTDA EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.020.209/0001-78, com sede na Rua Aureliano Luis Pereira, nº 111, Centro, na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, com escritório na Avenida Virgílio Vieira Rocha, nº 06, Empresarial Brunet, Sala 01, Bairro São Luiz, Arapiraca, Estado de Alagoas, através de seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PADRÃO FNDE,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PADRÃO FNDE**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 005/2018, bem como à proposta firmada pela

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 355
ASS.

CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 356
ASS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fnde PAC2 7863/2014, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 694.533,30 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), sendo R$ 347.266,65 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para cada quadra, conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelaSecretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI Fls. 358 Ass.

indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 10 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: _____
ALFA CONSTRUTORA LTDA EPP

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-23233531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 046/2018.
Procedimento Licitatório: nº 005/2018.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Execução de serviços de conclusão de obra de construção de quadras esportivas, padrão Fnde.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Alfa Construtora Ltda Epp – CNPJ nº 04.020.209/0001-78.
Valor global: R$ 694.533,30 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 10/10/2018.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fnde PAC2 7863/2014, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PADRÃO FNDE.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, nº 005/2018, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão de obra de construção de quadras esportivas, padrão FNDE.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfaço à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto licitado a empresa **ALFA CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 04.020.209/0001-78, com o valor global de R$ 694.533,30 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), sendo R$ 347.266,65 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para cada quadra.

Devendo-se, consequentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Canto do Buriti (PI), 27 de setembro de 2018.

Marcos Nunes Chaves
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 095/2018
MODALIDADE	Pregão Presencial nº 024/2018
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico para suprir as necessidades do Município de Esperantina e de suas Secretarias, itens fracassados.
CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82
CONTRATADO	GERAJE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.503.634/0001-62
VALOR	R$ 171.443,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais)
FONTE DE RECURSO	FPM; FMS; FMAS; SME, FUNDEB 40% e RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	04/10/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Vilma Carvalho Amorim (CONTRATANTE) Raimunda Nonata Amorim Rocha (CONTRATADA).

Esperantina (PI), 04 de outubro de 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 096/2018
MODALIDADE	Pregão Presencial nº 024/2018
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico para suprir as necessidades do Município de Esperantina e de suas Secretarias, itens fracassados.
CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82
CONTRATADO	JEAN DENIS MORAIS MONTE - EPP, CNPJ Nº 10.542.552/0001-85
VALOR	R$ 271.721,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e vinte e um reais).
FONTE DE RECURSO	FPM; FMS; FMAS; SME, FUNDEB 40% e RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	04/10/2018
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Vilma Carvalho Amorim (CONTRATANTE) Jean Denis Morais Monte (CONTRATADO).

Esperantina (PI), 04 de Outubro de 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal